

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 13/2026

PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 13/2026	
PROCESSO ADMIN. N.º 28/2026	
OBJETO:	Contratação de serviço de agenciamento de viagens , compreendendo os serviços de pesquisa de preço, reserva emissão, marcação, cancelamento, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas regionais e nacionais, para atender a Prefeitura Municipal de Guajará conforme descrito neste edital e seus anexos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Guajará
DATA DA REALIZAÇÃO:	27/04/2026
MODO DE DISPUTA:	Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Maior Desconto Sobre A Tarifa Vigente
AMPARO LEGAL:	Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal 16/2023.
HORÁRIO DE ABERTURA:	09h00min
LOCAL DE ABERTURA:	Sala de Reuniões de Sessões Públicas de Licitações Rua Turíbio de Oliveira, S/N - Centro Administrativo de Guajará

PREÂMBULO

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE GUAJARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Turíbio de Oliveira, s/nº, Centro, Guajará/AM, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, pelo **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento **MAIOR DESCONTO**, a ser processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, a **Lei Complementar nº 123/2006** (com as alterações da **Lei Complementar nº 147/2014**), o **Decreto Federal nº 11.462/2023**, o **Decreto Federal nº 8.538/2015**, o **Decreto Municipal nº 137/2018**, bem como demais normas aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A sessão pública dar-se-á de forma **PRESENCIAL**, em consonância ao Art. 176º da Lei Federal 14.133/2021 que dispõe:



Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

Dispõe ainda:

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

1.2. Não havendo expediente, ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão pública será transferida para uma data posterior, mediante comunicação do Pregoeiro/Comissão aos licitantes;

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação consiste no **Registro de Preços para a contratação de serviços de agenciamento de viagens, abrangendo as atividades de pesquisa de tarifas, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação, endosso e fornecimento de passagens aéreas de âmbito regional e nacional.** Referida contratação destina-se ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Guajará, bem como de suas Secretarias e Fundos Municipais, conforme as especificações constantes neste Edital.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP E DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO.

3.1. Poderão participar deste pregão **todas as empresas** que pertençam ao ramo de atividade do objeto desta licitação e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, no ato da abertura da sessão.

3.2. Será permitida a participação neste Pregão, através de remessa postal, observado a tempestividade da recepção dos documentos e as restrições previstas no **item 4 - DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO.**

3.3. Para os itens **xxxxxxx** a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.](#)

3.3.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.



3.4. Nos itens destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, a Administração buscará assegurar a competitividade entre fornecedores enquadrados nessa condição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.4.1. Não havendo a participação de, no mínimo, **três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte**, ou não sendo vantajosa a contratação nessas condições, o item poderá ser submetido à **ampla disputa**, mediante justificativa nos autos do processo, em observância à legislação aplicável.

3.4.2. Ocorrendo o empate ficto entre MEI, ME, EPP e empresa de grande porte, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, diante de empresa de grande porte;
- b) Entende-se por empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- c) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar mais um lance inferior àquela considerada vencedora do certame no caso desta ser de grande porte, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- d) Microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar o novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- e) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma hipótese na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- f) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos **neste Edital para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar lance mais vantajoso, visando cobrir a melhor proposta apresentada por licitante não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- g) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame

DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO DE MEI, ME E EPP COM SEDIADA LOCAL OU REGIONAL

3.5. A prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente a que se refere este item, tem como **justificativa:**

I - O desenvolvimento econômico promovido pela variação positiva da capacidade produtiva da



economia com elevação do produto interno bruto, aliadas às variações positivas relacionadas com ascensão da qualidade de vida, educação, saúde, infraestrutura e mudanças da estrutura socioeconômica do município e da região, com melhoras dos indicadores sociais relacionados ao índice de desenvolvimento humano - IDH;

II - Materializar uma política pública onde o poder de compra governamental seja utilizado para gerar renda, emprego e melhor distribuição das riquezas do município e da região;

III - Materializar as atividades finalísticas do Município e dar retorno ao cidadão contribuinte, oportunizando prover o Poder Público com suas demandas sem exportar recursos locais, promovendo a sustentabilidade econômica e social;

IV - Priorizar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, aumentando a competitividade delas, contribuindo para que possam suportar a elevação na concorrência proporcionada principalmente pelo comércio, que na maioria das vezes incrementa a chamada evasão de recursos locais.

a) Aplica-se o disposto neste inciso nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou Regional sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

b) A microempresa ou a empresa de pequeno porte sediada local ou Regional melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

c) Na hipótese da não contratação da microempresa ou da empresa de pequeno porte sediada local ou Regional com base na alínea “b”, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação da alínea “a”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou Regional, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

e) A prioridade de contratação prevista neste edital será aplicada apenas aos itens ou cotas reservados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

3.6. NÃO SE APLICA os benefícios, tratamento diferenciado e prioridade na contratação local ou Regional deste edital quando não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou Regional e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

3.7. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas



de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

3.8. Considera-se não vantajosa a contratação quando:

3.8.1. Resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou

3.8.2. A natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação dos benefícios.

3.9. Para efeitos deste edital, considera-se:

3.9.1. Para fins de aplicação do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Federal nº 8.538/2015, serão adotadas as seguintes definições:

3.9.2. Âmbito local: compreende os limites geográficos do Município de Guajará/AM, onde será executado o objeto da contratação, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso I, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.9.3. Âmbito regional: compreende os limites geográficos do Estado do Amazonas, podendo abranger regiões intermediárias ou imediatas, mesorregiões ou microrregiões, conforme definições adotadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso II, do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

3.9.4. O enquadramento como empresa de âmbito local ou regional, quando aplicável, deverá ser comprovado mediante a apresentação de documentação que demonstre a localização da sede ou estabelecimento do licitante, conforme previsto no edital e na legislação vigente.

3.10. Não poderão participar desta licitação:

3.10.1. Aquele que não atenda às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

3.10.2. O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impedida de participar em decorrência de sanção administrativa que lhe tenha sido imposta, nos termos da legislação aplicável.

3.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com



agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si no mesmo certame.

3.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação irregular de adolescentes, nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.10.8. Agente público pertencente ao quadro do órgão ou entidade licitante.

3.10.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, quando vedada essa forma de participação no edital.

3.10.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição, quando a natureza do objeto for incompatível com o regime jurídico aplicável.

3.10.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, inclusive após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

3.10.12. O impedimento previsto no item anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive por intermédio de empresa controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.10.13. O autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.2 e 3.10.3 poderão, quando expressamente autorizados pela Administração e exclusivamente a seu serviço, participar no apoio às atividades de planejamento da contratação, execução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos, sem prejuízo das vedações legais.

3.10.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10.15. O disposto nos itens 3.10.2 e 3.10.3 não impede a licitação ou contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto executivo, quando expressamente previsto no modelo de contratação adotado, nos termos da legislação aplicável.

3.10.16. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por



organismo financeiro internacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.10.17. A vedação de participação estende-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado, ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica à Administração, quando configurada situação de conflito de interesses.

4. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO

4.1. Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo:

a) SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMBLHADO: deverá apresentar o **Estatuto ou Contrato Social** juntamente com a (s) alteração (ões) que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembleia em que se deu a eleição.

b) PROCURADOR: O credenciamento deverá ser feito por meio de **Instrumento Público ou Particular de Mandato (Procuração)**, com firma reconhecida em cartório, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declaração, receber intimação, interpor recurso e renunciar à sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.

b.1) Quando se tratar de **PROCURAÇÃO PARTICULAR**, será admitido assinatura digital da outorgante (certificado digital, assinatura gov.br ou outros meios) desde que esteja devidamente acompanhada da validação da assinatura no portal <https://validar.iti.gov.br/>

c) A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e suas alterações, ou com o Estatuto Social e a ata de eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

d) A não apresentação ou incorreção nos documentos de credenciamento a que se refere este **item 04, não excluirão** o Licitante do certame, mas impedirão o seu representante de se manifestar e de responder pela empresa Licitante, de formular propostas e lances verbais, interpor recursos e de praticar qualquer outro ato inerente a este certame, salvo apresentar contrarrazões.

e) O representante legal ou procurador do Licitante poderá, a qualquer tempo, ser substituído por outro, desde que devidamente credenciado, devendo ser observada a restrição constante do **subitem “alínea f”**.

f) Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante, para disputar o mesmo item ou lote.

g) Para o exercício do direito de preferência de que trata a Lei Complementar nº. 123/06 e 147/14, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar **OBRIGATORIAMENTE**, nesta fase de credenciamento, sob sua inteira



responsabilidade, **declaração de enquadramento de microempresa, empresa de pequeno porte**, conforme modelo no **Anexo V**, OU certidão específica ou simplificada expedida pela Junta Comercial que qualifique-a como ME/EPP, independente do prazo de sua emissão.

h) A empresa que declarar falsamente enquadrada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), para beneficiar-se do tratamento diferenciado, incorrerá em infração penal e estará sujeita às penas previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais penalidades cíveis, criminais e administrativa cabíveis.

i) Ainda na fase de credenciamento, os representantes legais ou agentes credenciados deverão, ainda, apresentar **Declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei. (Art. 63, Inc I, Lei 14133/2021);**

j) Declaração de elaboração independente de propostas;

k) Para o licitante que for participar do processo licitatório através de remessa postal, deve apresentar esta Declaração em envelope separado, identificando-o da seguinte forma:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 3 – (quando for o caso) <u>DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 004/2026 NOME COMPLETO DA LICITANTE: CNPJ: ENDEREÇO E TELEFONE:</p>

4.2. Como condição prévia ao exame do Credenciamento do licitante o (a) Pregoeiro (a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

4.2.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (CNIA) do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), da Controladoria Geral da União – CGU, que resultará em efeitos de inabilitação a depender da natureza da sanção aplicada; (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);



4.2.4. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens “9.1.2” e “9.1.3” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>);

4.2.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.2.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

4.2.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

4.2.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5. DA ENTREGA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA E DE HABILITAÇÃO

5.1. No dia, hora e local mencionados no preâmbulo deste Edital, cada Licitante entregará ao Pregoeiro e seus auxiliares, na sessão pública os seguintes documentos:

- a)** Documentos relacionados na forma do item 4 - Credenciamento e Representação,
- b)** 01 (um) envelope contendo a proposta de preços (**ENVELOPE Nº 1**);
- c)** 01 (um) envelope contendo os documentos de habilitação (**ENVELOPE Nº 2**);

6. DA PROPOSTA DE PREÇO

6.1. O envelope da proposta deverá conter, em sua parte externa, a seguinte identificação:

<p style="text-align: center;">ENVELOPE Nº 01 <u>PROPOSTA DE PREÇOS</u> PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES - CCG PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2026 NOME COMPLETO DA LICITANTE: CNPJ: ENDEREÇO E TELEFONE: EMAIL:</p>
--



6.2. A proposta de preço deverá ser grafada em moeda corrente nacional, **apresentado com 02 (duas) casas decimais após a vírgula**, numericamente em seus itens individuais e por extenso em seu valor total, apresentada em língua portuguesa, impressa por qualquer meio eletrônico em 01 (uma) via, em papel timbrado do Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo as especificações do objeto a que se refere esta licitação, datada e assinada na última folha e rubricada nas demais, por seu representante legal ou procurador, com poderes para o exercício da representação, na forma deste Edital.

6.3. A proposta será acompanhada da **Declaração de Elaboração Independente de Propostas – Anexo IX**. Esta declaração deverá ser apresentada no momento da abertura da sessão pública.

6.4. A proposta deverá indicar, de forma clara e precisa, o **percentual de desconto ofertado sobre a tarifa vigente**, ou o critério definido no Termo de Referência, observadas as especificações do objeto e as condições estabelecidas neste Edital.

6.5. A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do Licitante, seus números de telefone e endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, bem como fazer referência à modalidade **Pregão Presencial SRP nº 0XX/2026**, conforme indicado no endereçamento do envelope.

6.6. A proposta deverá consignar expressamente o **valor ou percentual ofertado**, conforme o critério de julgamento estabelecido neste edital, incluindo todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta licitação, descrito no **ANEXO I – Termo de Referência**, conforme modelo constante no **ANEXO V – Carta Proposta Comercial**.

6.7. Quaisquer custos diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos no valor ofertado, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título.

6.8. A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou quaisquer condições ou vantagens que induzam o julgamento.

6.9. Ocorrendo discordância entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso. Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o valor unitário.

6.10. O prazo mínimo de validade das propostas será de **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação. Caso não conste o prazo na proposta, esta será considerada válida pelo referido período.

7. DA FORMALIZAÇÃO DE LANCES

7.1. Após a abertura dos envelopes de propostas, a pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Após aferida a conformidade das propostas com o edital, a Pregoeira selecionará as propostas classificadas, observada a ordem de classificação preliminar, e dará



início à etapa de lances, convidando individualmente os licitantes a apresentarem seus lances. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos com percentuais de desconto superiores ao anteriormente ofertado, observada a ordem de chamamento e a condução da Pregoeira.

7.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta será de no mínimo R\$ 0,05 (zero virgula cinco centavos).

7.3. Será adotado para o envio de lances na concorrência o modo de disputa “ABERTO”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

7.4. A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado, implicará sua exclusão da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço por ele apresentado.

7.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando a licitante convocada não formular novo lance verbal.

7.6. Os licitantes poderão formular lances intermediários - iguais ou inferiores ao menor já ofertado.

7.7. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.8. Finalizada da Etapa de lances a pregoeira poderá proceder com negociações junto ao primeiro colocado afim de obtenção de condições mais vantajosas.

7.9. O procedimento de negociação poderá ser realizado com os demais licitantes seguindo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido no certame.

7.10. Havendo negociação, a pregoeira procederá a aceitabilidade do menor preço nos termos do artigo 59 da Lei Federal 14.133/2021.

7.11. Durante a fase de lances, a Pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

7.12. No caso de bens e serviços em geral, poderão ser consideradas inexequíveis propostas com desconto manifestamente incompatível com os custos operacionais do serviço, mediante diligência.

7.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.14. Será DESCLASSIFICADA a proposta vencedora que:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- f) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- g) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias devidamente autenticadas por cartório competente ou por servidor membro da comissão de contratação, com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos antes da abertura do certame, sob pena de inabilitação.

8.2.1. O envelope da Documentos de Habilitação deverá conter, em sua parte externa, a seguinte identificação:

<p>ENVELOPE Nº 02</p> <p><u>DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO</u></p> <p>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ/AM</p> <p>COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES - CPMG</p> <p>PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 13/2026</p> <p>NOME COMPLETO DA LICITANTE:</p> <p>CNPJ:</p> <p>ENDEREÇO E TELEFONE:</p> <p>EMAIL:</p>
--

8.3. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

c) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência,



sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

d) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

f) Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento; (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais, Previdenciários e à Dívida Ativa da União, conforme portaria RFB/PGFN nº 1751 de 02/10/2014);

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Procuradoria da Fazenda Estadual – Dívida Ativa do Estado, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

h) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



i) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias** caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

c) BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM ORGÃO COMPETENTE, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a **1 (um)**;

a) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

b) BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADOS EM ORGÃO COMPETENTE, comprovando:

Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a **1 (um)**;

c) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

d) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação: capital mínimo (licitantes constituídas a menos de um ano) e patrimônio líquido mínimo (licitantes constituídas a mais de um ano) de 10% do valor total estimado da contratação.

e) O prazo de validade do Balanço Patrimonial ou o último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte.



f) Para as empresas tributadas com base no lucro real que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED da RBF, o prazo de validade do Balanço será de 30 de maio do seguinte ano, conforme previsto no Art. 5º da Instrução Normativa nº 2003, de 18 de janeiro de 2021.

g) SERÃO CONSIDERADOS NA FORMA DA LEI SOB PENA DE INABILITAÇÃO, O BALANÇO PATRIMONIAL E AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS ASSIM APRESENTADOS:

h) Para Sociedades Anônimas (Empresas S/A), cópia autenticada da publicação do Balanço publicada em Diário Oficial ou jornal de grande circulação da sede do Licitante; (Art. 289, parágrafo I, da Lei Federal 6404/76), alterada pela (Lei Federal nº. 13818/2019).

i) Para as demais empresas (Sociedades Limitadas, Empresário de Firma Individual, Eireli), Balanço Patrimonial acompanhado de cópias legíveis e autenticadas dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário e Termo de Autenticação do Livro Digital, onde foram transcritos o referido balanço e a demonstração do resultado, devendo ser assinado por técnico em Ciências Contábeis legalmente habilitado e pelo administrador da sociedade empresária, devidamente registrados em órgão competente (Art. 5 § 2º do Decreto-Lei nº. 486/1969), (Art. 1179, 1180 e 1184 do Código Civil Brasileiro).

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação.

b) Poderá ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.

8.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;

b) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas. (Art. 63, Inc IV – Lei 14133/2021);

c) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. (Art. 63, § 1º – Lei 14133/2021).

9. DO PROCEDIMENTO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1. No dia, hora e local indicados no preâmbulo deste Edital, antes do início da sessão, os Licitantes devem comprovar, por instrumento próprio, poderes para praticar todos os atos inerentes ao certame, entre eles, formulação de ofertas e lances verbais, conforme prevê o credenciamento neste Edital;



9.2. Iniciada a abertura dos envelopes de propostas, não será permitida a participação no certame de outros licitantes;

9.3. Aprovados os credenciamentos, serão lançados em ata os nomes dos representantes legais ou procuradores dos Licitantes;

9.4. O julgamento das propostas observará a seguinte ordem:

- a) Abertura da proposta e registro de seu preço;
- b) Conformidade da proposta;
- c) Ordenação dos proponentes conforme a classificação inicial das propostas, para fins de oferta de lances sucessivos, observadas as regras deste Edital;
- d) Fase de lances;
- e) Definição da proposta classificada em 1º lugar;
- f) Aplicação da LC 123/2006 (alterada pela Lei Complementar 139/2011 e 147/2014);
- g) Negociação com o pregoeiro;
- h) Declaração da proposta classificada em 1º lugar;
- i) Aceitação;
- j) Habilitação;
- k) Declaração vencedor.

9.5. Aberta a sessão, após o credenciamento, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao Pregoeiro (a), em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;

9.6. PROPOSTA DE PREÇOS - Constatada a inviolabilidade dos envelopes, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura do **ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS**.

9.7. As propostas de preços serão organizadas conforme a ordem de classificação preliminar, de acordo com o critério de julgamento previsto neste Edital, sendo rubricadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio e, ao final da sessão, submetidas aos licitantes presentes, para, querendo, rubricá-las.

9.8. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado **critério de maior desconto, conforme definido no preâmbulo deste Edital**, observadas as especificações e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade exigidos no Edital.

9.9. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

9.10. Na análise de conformidade das propostas, será verificado o atendimento do detalhamento geral das especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

9.11. A análise da aceitabilidade e classificação das propostas de preços compreenderá o exame da compatibilidade das características dos serviços ofertados com as especificações e condições de fornecimento indicadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.



9.12. Serão consideradas inaceitáveis e desclassificadas as propostas nos termos do item 7.16 deste edital

9.13. Fase de Lances - Participarão da fase de lances todos os licitantes credenciados com poderes para ofertar lances e cuja proposta esteja em conformidade com o edital, desde que atendam os requisitos previsto neste instrumento convocatório.

9.13.1. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

9.13.2. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

9.13.3. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9.13.4. Encerrada a etapa de lances, as propostas serão classificadas **em ordem decrescente do percentual de desconto ofertado**, considerando-se o último lance apresentado por cada licitante, aplicando-se, em seguida, o tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da legislação vigente.

9.14. Quando da Habilitação - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** da Licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento às condições de habilitação fixadas neste Edital, observado o seguinte procedimento:

9.14.1. Se a **proposta classificada pertencer a uma microempresa ou empresa de pequeno porte** e cumprir os requisitos de habilitação do edital será declarada vencedora. Se a documentação **quanto à regularidade fiscal apresentar alguma restrição**, ainda assim, será declarada vencedora e assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para regularização, iniciando-se a contagem do prazo a partir deste momento, podendo ser prorrogado por igual período a critério do pregoeiro, desde que requerido tempestivamente pelo licitante;

9.14.2. Caso o licitante não regularize sua situação fiscal, o Pregoeiro fará a abertura do envelope da documentação do licitante da proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente;

9.14.3. Se a proposta classificada **não pertencer a microempresa ou empresa de pequeno porte** e cumprir os requisitos de habilitação do edital será declarada vencedora. Caso contrário, o Pregoeiro chamará o licitante da proposta classificada em segundo lugar, negociará o preço e em seguida procederá ao exame da habilitação, e assim sucessivamente, até que uma oferta e seu autor atendam, integralmente, aos requisitos contidos no Edital, quando o licitante habilitado será declarado vencedor;

9.14.4. Se a melhor proposta não for aceitável, ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital;



9.14.5. Os documentos devem atender estritamente as exigências das cláusulas constantes no item 8 deste edital.

9.14.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para: (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.7. Na análise dos documentos de habilitação, a pregoeira poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.14.9. As certidões apresentadas com prazo de validade expirado acarretarão a inabilitação do Licitante, ressalvados os benefícios concedidos as MEI, ME e EPP, previsto na LC 123/2006 desde que atentem ao disposto do **item 4** deste instrumento convocatório.

9.14.10. As certidões expedidas pela “Internet” e que possuam código para averiguação, estão condicionadas à verificação de suas autenticidades nos sites de cada órgão emissor, portanto, no caso de apresentação de certidões por meio de cópias, estas não precisarão ser autenticadas.

9.15. O Licitante declarado vencedor deverá apresentar ao Pregoeiro, no prazo máximo de **2 (dois) dia útil, após a sessão que lhe adjudicou o objeto deste pregão**, a nova proposta escrita de preços contemplando o lance final ofertado. O descumprimento dessa condição importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado à administração do órgão promotor do certame, convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

9.16. Nos casos em que a pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

a) Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

b) Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a pregoeira procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.



10. DOS RECURSOS

10.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a (s) empresa (s) VENCEDORA (S) do certame, qualquer Licitante poderá manifestar-se de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

10.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data lavratura da ata e/ou encerramento da sessão.

10.4. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.4.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.7. O prazo para apresentação das CONTRARRAZÕES ao recurso será de 3 (três) dias úteis. Ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.8. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, deverá ser feito em papel timbrado da empresa, em formato digital e protocolado na sede do centro administrativo sendo admitido o envio através do e-mail licitacaoguajara01@gmail.com.

10.8.1. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.9. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira/Comissão ao vencedor.

10.10. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na COMISSÃO DE CONTRATAÇÕES, endereço constante neste Edital.



11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o maior desconto apurado, a Pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITENS, e fará subir os autos do processo à autoridade superior para adjudicação e posterior homologação.

11.1.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e no caso de exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá adjudicar o objeto e homologar a licitação.

11.2. Indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata divulgada no <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes/>, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá sujeitar a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), quando o objeto não for executado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

12.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação, em caso de inexecução total;

12.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, em caso de inexecução parcial;

12.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

12.1.6. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de descumprimento de obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

12.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

12.2. Se a inexecução decorrer de motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades, após regular procedimento administrativo de apuração.

12.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a gravidade da infração, sendo os valores descontados de pagamentos eventualmente devidos ou cobrados na forma da lei.



12.4. O licitante ficará sujeito ao impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das demais sanções legais, nos seguintes casos:

12.4.1. Apresentar documentação falsa;

12.4.2. Declarar informações falsas;

12.4.3. Cometer fraude fiscal;

12.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.4.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo estabelecido, quando convocado;

12.4.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.4.7. Não mantiver a proposta;

12.5. A aplicação das sanções será de competência da autoridade competente, mediante processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, via e-mail: licitacaoGuajará01@gmail.com ou ainda, alternativamente, protocolar o original junto a Prefeitura de Guajará/Am, no horário das 08h00min. Às 12h00min. (horário local), de segunda-feira a sexta-feira na sede do Centro Administrativo no endereço constante neste edital.

13.5. A decisão da Comissão de Contratação quanto à impugnação será informada preferencialmente via e-mail (aquele informado na impugnação).

13.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

13.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13.9. Até a data definida para a sessão inaugural, o licitante que não obtiver resposta da impugnação protocolada, a Pregoeira antes da data e horário previsto suspenderá o certame licitatório, para confecção da resposta pretendida, e assim, definir uma nova data para a realização do referido certame.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto da licitação.



15. DAS ENTREGAS E DO LOCAL DE RECEBIMENTO

15.1 O prazo de entrega dos serviços será conforme discriminadas no ANEXO I – Termo de Referência.

16. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

16.1. As condições de pagamento procederão de acordo com as informações apresentadas no ANEXO I – Termo de Referência.

17. DO PADRÃO ÉTICO NO PROCESSO LICITATÓRIO

17.1. O Licitante deverá observar o mais alto padrão de conduta ética durante o processo de Licitação e na execução do Contrato, estando sujeito às sanções previstas na legislação brasileira.

17.1.1. Durante a sessão pública o licitante deverá portar-se de forma moral, respeitando a autoridade do pregoeiro e sua equipe de apoio condutores do certame, sendo convidado a manifestar-se nos momentos oportunos.

17.1.2. O licitante que por sua vez manifestar-se de forma desrespeitosa, com atos de insultos e verbalizações ofensivas, tumultuo e perturbação da sessão ou ainda realizar práticas corruptivas, poderá num primeiro momento, ser advertido de forma verbal pelo pregoeiro e autoridade da sessão. Mantida ou renovada a conduta inadequada, cabe ao pregoeiro realizar a desclassificação do licitante. Ademais disso, deverá oficiar-se à autoridade competente para instauração de inquérito policial destinado a apurar a ocorrência de crime, conforme previstos na Lei de Licitações.

17.2. O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

17.3. Definições de práticas corruptivas compreendem os seguintes atos:

a) Suborno: ato de oferecer, dar, receber ou solicitar indevidamente qualquer coisa de valor capaz de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

b) Extorsão ou coação: tentativa de influenciar, por meio de ameaças de dano à pessoa, à reputação ou à propriedade, o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes;

c) Fraude: falsificação de informação ou ocultação de fatos com o propósito de influenciar o processo de aquisição de bens ou serviços, seleção e contratação de consultores, ou a execução dos contratos correspondentes em detrimento do Mutuário ou dos outros participantes do referido processo;

d) Conluio: acordo entre os licitantes destinados a gerar ofertas com preços artificiais, não competitivos.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

18.1. O licitante que incorrer em infração administrativa no decorrer do procedimento licitatório estará sujeito, ainda, à aplicação das sanções previstas no Anexo I - Termo de Referência.



19. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

19.3. A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo;

19.4. A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.5. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

19.6. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

19.7. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Site oficial e PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

19.8. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

19.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

20. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

20.1.1 Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

20.1.2 Dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

20.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

20.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

20.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



20.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

20.3.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

20.3.2 Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

20.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

20.4.1 Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

20.4.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico no <http://sistemas.tce.ac.gov.br/portaldaslicitacoes>.

21.2. A Administração Pública se reserva no direito de:

a) Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros;

b) Revogar por interesse da Prefeitura Municipal de Guajará em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, sem que à Licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 71 da Lei 14.133/2021.

21.3. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.

21.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

21.5. A Pregoeira ou a Autoridade Competente, é facultado, em qualquer fase da licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

21.6. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.



21.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará obrigatoriedade de contratação do objeto pela Prefeitura Municipal de Guajará – Am.

21.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais no Órgão Licitador.

21.11. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública de Pregão.

21.12. Para fins de aplicação das Sanções Administrativas constantes no presente Edital, o lance é considerado o da proposta de preços.

21.13. As normas que disciplinam este Pregão presencial serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Prefeitura Municipal de Guajará, a finalidade e a segurança da contratação.

21.14. As Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do CONTRATADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do instrumento contratual.

21.15. O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do Instrumento Contratual como se nele estivesse transcrito, ressalvado o valor proposto, porquanto prevalecerá o melhor lance ofertado ou valor negociado;

21.16. Dos atos praticados, o sistema gerará Ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico site prefeituradeGuajará.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade previstas na legislação pertinente.

21.17. Fica assegurada à Prefeitura Municipal de Guajará o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;

21.18. Havendo divergência entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá pela ordem, o Edital, o Termo de Referência, e por último os demais anexos.

21.19. Este Edital deverá ser lido e interpretado na íntegra e, após a apresentação da documentação e da proposta, não serão aceitas alegações de desconhecimento e discordâncias de seus termos.

21.20. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas na sede Prefeitura de Guajará/Am.



21.21. Fica eleito o Foro da Comarca de Guajará – Am., com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

22. ANEXOS

22.1. Fazem parte deste instrumento convocatório, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta do contrato;

ANEXO III – Minuta da Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV- Modelo de declaração de que atendem aos requisitos de habilitação;

ANEXO V – Modelo de declaração de condição de me ou EPP's;

ANEXO VI - Modelo de declaração de elaboração independente de proposta;

ANEXO VII - Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988, e art. 68, inciso VI, da Lei n. 14.133/2021;

ANEXO VIII – Modelo de declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;

ANEXO IX – Modelo de declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal.

Guajará – AM, 13 de abril de 2026.

DILENA RODRIGUES DE PAULA
Pregoeira



Anexo 01

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: A presente contratação tem por objeto o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **agenciamento de viagens**, compreendendo pesquisa e comparação de tarifas, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso, reembolso, bem como o fornecimento de passagens aéreas nacionais e regionais, para atendimento das demandas da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais de Guajará/AM, conforme condições e exigências deste Termo de Referência e dos respectivos instrumentos convocatórios e contratuais.

1.1. O objeto é caracterizado como serviço comum, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A contratação será realizada por Sistema de Registro de Preços, com vigência da Ata de Registro de Preços de 12 (doze) meses, admitida prorrogação, desde que demonstrada a vantajosidade e observadas as disposições legais aplicáveis.

1.3. O critério de julgamento será o de maior desconto, incidente sobre o valor das tarifas aéreas praticadas pelas companhias no momento da emissão.

2. DA JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade permanente de deslocamento de servidores, agentes públicos e demais pessoas autorizadas, para participação em reuniões institucionais, capacitações, diligências técnicas, eventos oficiais e demais atividades de interesse da Administração Pública.

2.2. A solução adotada, bem como a análise das alternativas e a justificativa técnica e econômica, encontram-se detalhadas nos Estudos Técnicos Preliminares que integram este Termo de Referência.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços a serem contratados compreendem as seguintes atividades: pesquisa de tarifas, cotação e comparação de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso, reembolso, envio de bilhetes eletrônicos e suporte operacional.

3.2. A especificação do objeto é a seguinte:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade estimada anual	Critério de julgamento
01	Serviços de agenciamento de viagens, incluindo pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e regionais	Serviço	600	Maior desconto (%)



3.3. O valor das passagens corresponderá à tarifa praticada pelas companhias aéreas no momento da emissão, incidindo o desconto ofertado pela contratada.

3.4. É vedada a cobrança de taxas administrativas, comissões ou encargos não previstos no instrumento convocatório.

3.5. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio do percentual de desconto ofertado sobre a tarifa praticada pelas companhias aéreas, sendo vedada a cobrança de taxas administrativas, comissões, tarifas de serviço ou quaisquer outros encargos não previstos expressamente no instrumento convocatório ou no contrato.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá possuir meios operacionais e tecnológicos adequados para a prestação dos serviços, garantindo atendimento eficiente e tempestivo às demandas da Administração.

4.2. A contratada deverá manter suporte para remarcações, cancelamentos e reembolsos durante toda a vigência contratual.

4.3. Não será admitida subcontratação do objeto.

4.4. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto e o baixo risco da contratação, conforme Estudo Técnico Preliminar.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, mediante solicitação formal da Administração.

5.2. O prazo para atendimento das solicitações e emissão das passagens será de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da demanda autorizada, podendo ser imediato em situações de urgência devidamente justificadas.

5.3. A entrega será considerada efetivada mediante o envio eletrônico do bilhete (e-ticket) e do respectivo itinerário ao setor solicitante.

5.4. A contratada deverá apresentar, sempre que possível, opções de voos e tarifas disponíveis, visando assegurar a proposta mais vantajosa para a Administração.

5.5. Erros de emissão, divergências ou inconsistências deverão ser corrigidos pela contratada sem ônus para a Administração.

5.6. Nos casos de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, a contratada deverá adotar todas as providências necessárias para o cancelamento, reembolso, geração de crédito ou remarcação, conforme as regras da companhia aérea, acompanhando o processo até sua efetiva conclusão e informando à Administração, por escrito, os valores envolvidos, prazos e condições aplicáveis.

5.6.1. Os valores eventualmente reembolsados ou creditados deverão ser integralmente revertidos em favor da Administração, sendo vedada a retenção de qualquer percentual pela contratada, salvo quando expressamente previsto no instrumento convocatório.



6. DO CONTROLE E DA ECONOMICIDADE

6.1. A contratada deverá apresentar comprovação do valor das tarifas praticadas pelas companhias aéreas, sempre que solicitado pela fiscalização, para fins de verificação da economicidade.

6.1.1. A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pela Administração ou pela fiscalização do contrato, a comprovação da tarifa disponível no momento da emissão da passagem, mediante apresentação de print do sistema de cotação, tela de companhia aérea, relatório do sistema de reservas ou outro documento idôneo que demonstre o valor da tarifa praticada. A comprovação deverá permitir a verificação da data, horário da cotação, trecho, companhia aérea e valor da tarifa.

6.2. A contratada deverá apresentar relatórios periódicos contendo, no mínimo, a relação de bilhetes emitidos, valores, descontos aplicados, remarcações, cancelamentos e reembolsos realizados.

6.3. A contratada deverá encaminhar, mensalmente, relatório consolidado contendo, no mínimo:

- I – relação dos bilhetes emitidos no período;
- II – identificação do passageiro e do órgão solicitante;
- III – trecho, datas e companhia aérea;
- IV – valor da tarifa praticada, taxas e desconto aplicado;
- V – bilhetes cancelados, remarcados ou reembolsados, com indicação dos respectivos valores;
- VI – créditos existentes e sua utilização, quando houver.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados por portaria, competindo-lhes registrar ocorrências, solicitar correções e atestar a execução dos serviços.

7.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços em estrita conformidade com as solicitações formalmente autorizadas pela Administração, observando integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, responsabilizando-se pela exatidão das informações, reservas e emissões realizadas.

8.2. Cumprir rigorosamente os prazos, condições operacionais e níveis de atendimento estabelecidos, garantindo a emissão, remarcação, cancelamento ou demais providências dentro dos prazos fixados, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

8.3. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação, qualificação técnica, econômico-financeira, fiscal e trabalhista exigidas na licitação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.



8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos diretos e indiretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolo ou culpa, inclusive por erros de reserva, emissão, remarcação ou cancelamento que ocasionem prejuízos financeiros, operacionais ou administrativos, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais.

8.5. Corrigir, reemitir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, quaisquer falhas, erros, inconsistências, divergências ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, inclusive aquelas que resultem em necessidade de reemissão de bilhetes ou alteração de reservas.

8.6. Disponibilizar atendimento e suporte operacional adequado durante toda a vigência contratual, inclusive para situações emergenciais, garantindo a continuidade do serviço e a solução tempestiva das demandas da Administração.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Fornecer as informações necessárias à execução dos serviços.

9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

9.3. Atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

9.4. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas.

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, após o atesto da execução dos serviços pelo gestor ou fiscal do contrato.

10.2. Poderão ser realizadas glosas quando constatada cobrança indevida ou execução em desacordo com o contratado.

10.3. O pagamento observará os prazos administrativos aplicáveis à liquidação e pagamento da despesa pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá sujeitar a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), quando o objeto não for executado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

11.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação, em caso de inexecução total;

11.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, em caso de inexecução parcial;



11.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

11.1.6. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de descumprimento de obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

11.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

11.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

11.2. Se a inexecução decorrer de motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades, após regular procedimento administrativo de apuração.

11.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a gravidade da infração, sendo os valores descontados de pagamentos eventualmente devidos ou cobrados na forma da lei.

11.4. O licitante ficará sujeito ao impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das demais sanções legais, nos seguintes casos:

11.4.1. Apresentar documentação falsa;

11.4.2. Declarar informações falsas;

11.4.3. Cometer fraude fiscal;

11.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;

11.4.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo estabelecido, quando convocado;

11.4.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.4.7. Não mantiver a proposta.

11.5. A aplicação das sanções será de competência da autoridade competente, mediante processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12.1. O valor estimado da contratação consta da pesquisa de preços e do Estudo Técnico Preliminar, servindo apenas como referência para a contratação.

12.2. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, não há obrigatoriedade de contratação da totalidade estimada.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes das contratações correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente à época da contratação.

Guajará/AM, 31 de março de 2026.

ISIDIO LIMA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração
Decreto Executivo Municipal nº 69/2025



ANEXO II

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, INSCRITA NO CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Rua Turíbio de Oliveira, s/nº, Centro, Guajará (AM), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 22.812.242/0001-12, representada pelo Prefeito, o Senhor **ADAILDO DA COSTA MELO FILHO**, nomeado através do Decreto nº _____, doravante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado, a EMPRESA _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____/0001-_____, com sede na Avenida/Rua _____, nº _____, Bairro _____, neste ato representada por seu representante legal, o Senhor _____, brasileiro, casado, assistente administrativo, inscrito no CPF sob nº _____-_____, e portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/_____, residente e domiciliado à Rua _____, nº _____, Bairro _____, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Processo Administrativo nº _____/2026 e do Pregão Presencial nº _____/2026, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), do Decreto Municipal nº 016/2023, que regulamenta a Lei nº 14.133/2021 no âmbito do Município, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa de preços, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, endosso e fornecimento de passagens aéreas regionais e nacionais, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Guajará, Secretarias e Fundos Municipais, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. Especificação do objeto:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Quantidade estimada anual	Critério de julgamento
01	Serviços de agenciamento de viagens, incluindo pesquisa, reserva, emissão, remarcação, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e regionais	Serviço	600	Maior desconto (%)

1.2. Integram este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:



- 1.2.1. O Termo de Referência que fundamentou a contratação, com seus anexos;
- 1.2.2. A proposta apresentada pela Contratada;
- 1.2.3. Os demais documentos constantes do processo administrativo que deram suporte à contratação, no que couber.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, por se tratar de serviço de natureza contínua, nos termos da legislação vigente.

2.1.2. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada, mediante justificativa formal, a vantajosidade para a Administração, a regular execução contratual e a existência de dotação orçamentária, mantidas as condições iniciais da contratação.

2.1.3. A prorrogação deverá ser formalizada por meio de termo aditivo, precedida de manifestação da fiscalização e da autoridade competente, bem como da concordância da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAL

3.1. A execução do objeto será realizada de forma **parcelada e sob demanda**, mediante solicitação formal da Contratante, observados os prazos e condições estabelecidos neste Contrato.

3.2. A Contratada deverá providenciar a prestação dos serviços solicitados dentro dos prazos fixados, responsabilizando-se pela exatidão das reservas, emissões, remarcações, cancelamentos e demais providências necessárias à perfeita execução do objeto.

3.3. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores designados pela Administração, aos quais competirá acompanhar a execução, registrar ocorrências, solicitar correções, atestar a execução dos serviços e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste.

3.4. O recebimento do objeto dar-se-á após a verificação da conformidade dos serviços executados com as condições estabelecidas neste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pela qualidade e regularidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo a execução ser realizada diretamente pela Contratada, que permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações assumidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Do Preço

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ ____ (_____).



5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, seguros e quaisquer outros custos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. Da Forma de Pagamento

5.2.1. O pagamento será efetuado mediante **ordem bancária**, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

5.2.2. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Contratante.

5.3. Do Prazo de Pagamento

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias**, contados da data do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que a Administração atestar a execução do objeto e verificar a regularidade da documentação exigida para pagamento.

5.4.1. Em caso de atraso no pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido para tanto, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento, pela aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios

I = Índice de atualização monetária adotado pela Administração (ex.: IPCA),
convertido em taxa diária

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

6.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



6.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.9.1. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.9.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.9.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.9.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Considerando a natureza do objeto, os valores das passagens aéreas não se sujeitam a reajuste contratual, uma vez que correspondem às tarifas praticadas pelas companhias aéreas no momento da emissão, as quais variam de acordo com as condições de mercado, disponibilidade, antecedência da compra e regras tarifárias.



7.2. O percentual de desconto ofertado pela Contratada permanecerá **fixo e irrevogável durante toda a vigência da contratação**, por constituir o critério de remuneração do serviço.

7.3. A variação ordinária das tarifas aéreas não constitui fato apto a ensejar reajuste ou reequilíbrio econômico-financeiro, por se tratar de característica própria do objeto contratado.

7.4. O reequilíbrio econômico-financeiro somente poderá ser concedido nas hipóteses excepcionais previstas na legislação aplicável, mediante comprovação do efetivo desequilíbrio e análise da Administração, não sendo considerada, para esse fim, a variação normal de preços das passagens aéreas.

7.5. Caso haja previsão de taxa de agenciamento ou outra forma de remuneração fixa, esta poderá ser reajustada após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado que serviu de base para a contratação, mediante aplicação de índice oficial adotado pela Administração.

7.6. O reajuste, quando cabível, será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Guajará para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

8.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem



como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Executar o objeto contratual com estrita observância das disposições deste Contrato, do Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada, responsabilizando-se integralmente pela perfeita execução dos serviços.

9.2. Realizar, sempre que solicitado, a pesquisa, cotação e comparação de tarifas disponíveis no mercado, apresentando à Contratante opções que assegurem a escolha mais vantajosa, observadas as condições de horário, itinerário e necessidades informadas pela Administração.

9.3. Efetuar reservas, emissões, remarcações, cancelamentos, endossos e demais procedimentos necessários à execução do objeto dentro dos prazos estabelecidos, responsabilizando-se pela exatidão das informações prestadas e dos bilhetes emitidos.

9.4. Providenciar a correção, reemissão ou substituição, sem qualquer ônus para a Contratante, de bilhetes emitidos com erro, inconsistência, divergência de dados ou em desacordo com a solicitação autorizada, respondendo por eventuais prejuízos decorrentes de falhas operacionais.

9.5. Encaminhar os bilhetes eletrônicos, itinerários, comprovantes de valores e regras tarifárias ao setor solicitante, por meio eletrônico, imediatamente após a emissão.

9.6. Prestar suporte integral durante toda a vigência contratual, inclusive para situações emergenciais, garantindo atendimento tempestivo para remarcações, cancelamentos, reembolsos e demais demandas necessárias ao regular deslocamento dos passageiros.

9.7. Informar imediatamente à Contratante sobre quaisquer alterações de voos, cancelamentos, mudanças de horários ou condições impostas pelas companhias aéreas que possam impactar a execução do objeto.

9.8. Adotar todas as providências necessárias à obtenção de reembolsos, créditos ou compensações decorrentes de cancelamentos ou alterações de passagens, acompanhando o processo até sua efetiva conclusão e informando a Contratante sobre os valores e prazos envolvidos.

9.9. Não cobrar quaisquer taxas, comissões, encargos ou valores não previstos no instrumento convocatório ou no contrato, sendo vedada a inclusão de custos indiretos não autorizados ou não comprovados.

9.10. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a documentação comprobatória sempre que solicitada pela Administração.

9.11. Responsabilizar-se integralmente pelos danos diretos e indiretos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, falhas operacionais, erros de emissão, omissões ou quaisquer irregularidades na execução do objeto.



9.12. Manter sigilo sobre todas as informações, documentos e dados a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-los para finalidade diversa da prevista neste Contrato.

9.13. Disponibilizar canal de atendimento eficiente e atualizado para comunicação com a Administração, assegurando resposta às solicitações em prazo compatível com a urgência da demanda.

9.14. Apresentar, sempre que solicitado pela fiscalização, relatórios e documentos comprobatórios das emissões realizadas, contendo, no mínimo, identificação do passageiro, trecho, data, companhia aérea, valor da tarifa, taxas e desconto aplicado.

9.15. Cumprir rigorosamente a legislação aplicável, as normas regulatórias do setor aéreo e as determinações da Administração, respondendo por infrações decorrentes de sua atuação.

9.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do contrato ou a regularidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, poderá sujeitar a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), quando o objeto não for executado no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

10.1.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação, em caso de inexecução total;

10.1.4. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parte não executada, em caso de inexecução parcial;

10.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de recusa injustificada em retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente;

10.1.6. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor registrado, em caso de descumprimento de obrigações previstas na Ata de Registro de Preços;

10.1.7. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 3 (três) anos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

10.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

10.2. Se a inexecução decorrer de motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a contratada ficará isenta das penalidades, após regular procedimento administrativo de apuração.



10.3. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, observada a gravidade da infração, sendo os valores descontados de pagamentos eventualmente devidos ou cobrados na forma da lei.

10.4. O licitante ficará sujeito ao impedimento de licitar e contratar com o Município, sem prejuízo das demais sanções legais, nos seguintes casos:

10.4.1. Apresentar documentação falsa;

10.4.2. Declarar informações falsas;

10.4.3. Cometer fraude fiscal;

10.4.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.4.5. Não assinar a Ata de Registro de Preços ou o contrato no prazo estabelecido, quando convocado;

10.4.6. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

10.4.7. Não mantiver a proposta.

10.5. A aplicação das sanções será de competência da autoridade competente, mediante processo administrativo que assegure ao interessado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será considerado extinto com o cumprimento integral das obrigações assumidas pelas partes, ainda que a conclusão do objeto ocorra antes do prazo de vigência inicialmente estipulado.

11.2. Caso as obrigações não sejam concluídas dentro do prazo previsto, a vigência poderá ser prorrogada, mediante justificativa formal e desde que haja interesse da Administração, com a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, observadas as disposições legais aplicáveis.

11.3. Quando a não conclusão do objeto no prazo estabelecido decorrer de culpa da Contratada:

11.3.1. A Contratada será constituída em mora, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis, na forma da legislação e deste Contrato;

11.3.2. A Administração poderá optar pela extinção do contrato, nos termos da legislação vigente, adotando, se necessário, as medidas legalmente admitidas para assegurar a continuidade da execução do objeto, inclusive contratação emergencial, convocação de remanescentes ou outras providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, referentes ao exercício financeiro vigente, em dotações próprias, conforme discriminado abaixo, podendo ser suplementadas, se necessário, observadas as disposições da legislação aplicável.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, com fundamento nas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, nas demais normas aplicáveis à espécie e, subsidiariamente, nas disposições da Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), bem como nos princípios gerais do direito e das normas que regem os contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, devendo ser formalizadas por termo aditivo, quando exigido pela legislação aplicável.

14.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas +mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos da legislação vigente.

14.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato poderão ser formalizados por **apostilamento**, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Comarca de Guajará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Guajará/AM, xx de xxxxxx de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito Municipal

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

Contratado

TESTEMUNHAS:

1- _____ - CPF: _____

2- _____ - CPF: _____



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

O **MUNICÍPIO DE GUAJARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº _____, com sede administrativa na Rua _____, nº ____, Centro, Guajará/AM, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. _____, **portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/ e CPF nº _____**, considerando o resultado do procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, para SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS nº ___/2026, Processo Administrativo nº _____, e a respectiva homologação, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata, de acordo com a classificação obtida, observadas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, no que couber, às regras do Sistema de Registro de Preços previstas no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo pesquisa e comparação de tarifas, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento, endosso, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais e regionais, para atender às necessidades do Município de Guajará/AM, da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos Municipais, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I do Edital) e demais anexos do certame, os quais integram esta Ata, independentemente de transcrição, assim como a proposta da empresa registrada.

1.2. O registro de preços não obriga a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada, assegurada a preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições, na forma da legislação aplicável e do edital.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades estimadas, o critério de julgamento e as condições ofertadas na proposta são as constantes a seguir:

Item	Descrição do serviço	Unidade	Estimativa anual	Forma de remuneração / julgamento
01	Agenciamento de viagens:	Serviço	Conforme	Maior desconto



	pesquisa, cotação e comparação de tarifas; reserva; emissão; marcação; remarcação; cancelamento; reembolso; endosso; envio de e-ticket e itinerário; suporte operacional e pós-emissão		demanda (estimativa global anual conforme pesquisa de preços/ETP)	(%) sobre a tarifa aérea
--	--	--	---	--------------------------

2.2. Para fins de execução, o valor efetivamente cobrado em cada solicitação corresponderá ao valor da tarifa praticada pela companhia aérea no momento da emissão, aplicando-se o percentual de desconto registrado, observadas as regras de tarifas, disponibilidade e condições operacionais definidas no Termo de Referência e no edital.

2.3. A listagem do cadastro de reserva, se houver, referente ao presente registro de preços, constará em anexo a esta Ata, observada a ordem de classificação do certame.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços será a Prefeitura Municipal de Guajará/AM, conforme definido no edital.

3.2. Além do órgão gerenciador, não há órgãos e entidades participantes do registro de preços, conforme definido no edital e nos autos do processo administrativo.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência desta Ata, órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do procedimento licitatório poderão aderir à Ata na condição de não participantes, desde que haja previsão no edital e sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a)** apresentação de justificativa formal da vantagem da adesão, inclusive quanto à oportunidade, conveniência e atendimento do interesse público;
- b)** demonstração de que os valores registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de preços;
- c)** consulta e anuência prévias do órgão gerenciador; e
- d)** aceitação prévia do fornecedor registrado, quanto ao fornecimento e às condições da adesão.

4.2. A autorização do órgão gerenciador somente será emitida após a aceitação do fornecedor registrado e a verificação de que a adesão não comprometerá o atendimento das demandas do órgão gerenciador e dos participantes.

4.2.1. O órgão gerenciador poderá, mediante decisão motivada, rejeitar a adesão quando esta puder prejudicar a execução das contratações vinculadas ao próprio órgão gerenciador/participantes, ou comprometer sua capacidade de gerenciamento.



4.3. Autorizada a adesão, o órgão não participante deverá formalizar a contratação em até 90 (noventa) dias, contado da autorização do órgão gerenciador, observado o prazo de vigência desta Ata.

4.4. O prazo previsto no item 4.3 poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação formal do órgão não participante e anuência do órgão gerenciador, desde que respeitada a vigência da Ata.

4.5. A adesão observará os limites quantitativos e demais condições estabelecidas no edital e, no que couber, nas regras gerais do Sistema de Registro de Preços.

4.6. As contratações decorrentes de adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade não participante, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados para cada item.

4.7. O somatório das contratações por adesão não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador e participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços.

5. DA VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA E DO CADASTRO DE RESERVA

5.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado e mediante anuência do fornecedor, observadas as disposições legais aplicáveis e o que dispuser o edital.

5.1.1. A Ata deverá ser publicada em sítio eletrônico oficial, e, quando aplicável, registrada/divulgada no PNCP, na forma da legislação pertinente.

5.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas pelo órgão ou entidade interessada mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente, nota de empenho, autorização de fornecimento/ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme previsto no edital e no art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

5.2.1. A formalização dos instrumentos decorrentes desta Ata deverá ocorrer dentro do prazo de sua vigência.

5.3. Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, e o que dispuser o edital.

5.4. Após a homologação, serão observadas as seguintes condições para a formação e utilização do cadastro de reserva:

5.4.1. Serão registrados nesta Ata os preços e, quando aplicável, os quantitativos do adjudicatário, observada a proposta apresentada e os limites do edital;

5.4.2. Poderão ser incluídos em anexo, na forma de cadastro de reserva, os licitantes que aceitarem cotar com preço igual ao do adjudicatário, observada a ordem de classificação, bem como aqueles que mantiverem sua proposta, se assim previsto no edital;

5.4.3. Nas contratações, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados no cadastro de reserva.



5.5. O cadastro de reserva tem por finalidade possibilitar a continuidade das contratações em caso de impossibilidade de atendimento pelo fornecedor registrado.

5.6. A habilitação dos integrantes do cadastro de reserva somente será exigida/reatestada quando houver necessidade de sua convocação, nos termos do edital e da legislação aplicável.

5.7. O fornecedor registrado será convocado para assinatura desta Ata no prazo e condições estabelecidos no edital, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

5.7.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação tempestiva e justificativa aceita pela Administração.

5.8. A Ata poderá ser assinada por meio eletrônico, com assinatura digital, e permanecerá disponível em meio oficial durante sua vigência.

6. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados/atualizados nas hipóteses admitidas em lei e no edital, mediante procedimento administrativo próprio, especialmente quando:

a) o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado;

b) houver redução do preço de mercado;

c) ocorrer fato superveniente que altere significativamente as condições inicialmente pactuadas, desde que devidamente comprovado;

d) houver criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com repercussão comprovada nos preços registrados.

6.2. Eventual revisão/atualização não poderá contrariar o edital, deverá ser motivada, instruída com comprovação e pesquisa de mercado, e formalizada pelo órgão gerenciador, com comunicação aos órgãos participantes e aos que tiverem contratações decorrentes.

6.3. Considerando o objeto desta Ata, a variação ordinária das tarifas aéreas constitui característica do mercado e do próprio serviço, não implicando, por si só, direito automático a alteração/atualização do registro, devendo ser observado o modelo de remuneração definido no edital (maior desconto), bem como as condições do Termo de Referência.

7. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado, nos termos do edital e da legislação.

7.2. Não havendo êxito na negociação, ou recusando-se o fornecedor a reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, poderá ocorrer o cancelamento do registro, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar o interesse em registrar e manter o fornecimento nas condições previstas.

7.4. Caso o fornecedor alegue impossibilidade de cumprir as obrigações por fato superveniente, deverá formalizar pedido instruído com documentação comprobatória suficiente, sujeitando-se à análise do órgão gerenciador.

8. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

8.1. As quantidades previstas poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre órgãos participantes, quando houver, observadas as condições do edital e mediante



justificativa e registro formal.

8.2. Na hipótese de remanejamento envolvendo órgão não participante, deverão ser observados os limites e condições previstos no edital e nas normas aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços.

8.3. Quando o remanejamento envolver entes distintos, caberá ao fornecedor registrado optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento, preservadas as condições pactuadas nesta Ata.

9. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor poderá ser cancelado, por ato do órgão gerenciador, nas hipóteses previstas no edital e na legislação, especialmente quando o fornecedor:

9.1.1. descumprir as condições desta Ata, sem justificativa aceita pela Administração;

9.1.2. não retirar/aceitar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa razoável;

9.1.3. não mantiver as condições e preços registrados, quando regularmente convocado para execução conforme esta Ata;

9.1.4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133/2021, observados seus efeitos e prazos.

9.2. O cancelamento será formalizado por decisão motivada do órgão gerenciador, após regular processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, por interesse público devidamente motivado, a pedido do fornecedor em caso de força maior/caso fortuito devidamente comprovado, ou quando não houver êxito nas negociações previstas nesta Ata e no edital.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento desta Ata ensejará a aplicação das penalidades previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem o compromisso assumido, sem justificativa aceita pela Administração.

10.2. Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações desta Ata, sem prejuízo da competência do órgão/entidade contratante quanto às penalidades relacionadas à execução de contratos específicos por ele firmados, conforme disciplina do edital e das normas aplicáveis.

10.3. O órgão participante/contratante deverá comunicar ao órgão gerenciador ocorrências que possam ensejar cancelamento de registro, aplicação de sanções ou outras providências correlatas.

11. DAS CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, prazos de atendimento, forma de solicitação, entrega (envio eletrônico), critérios de controle, obrigações do órgão gerenciador/contratantes e do fornecedor registrado, bem como demais condições necessárias à execução do ajuste, constam do Termo de Referência e do Edital, que integram a presente Ata para todos os fins.



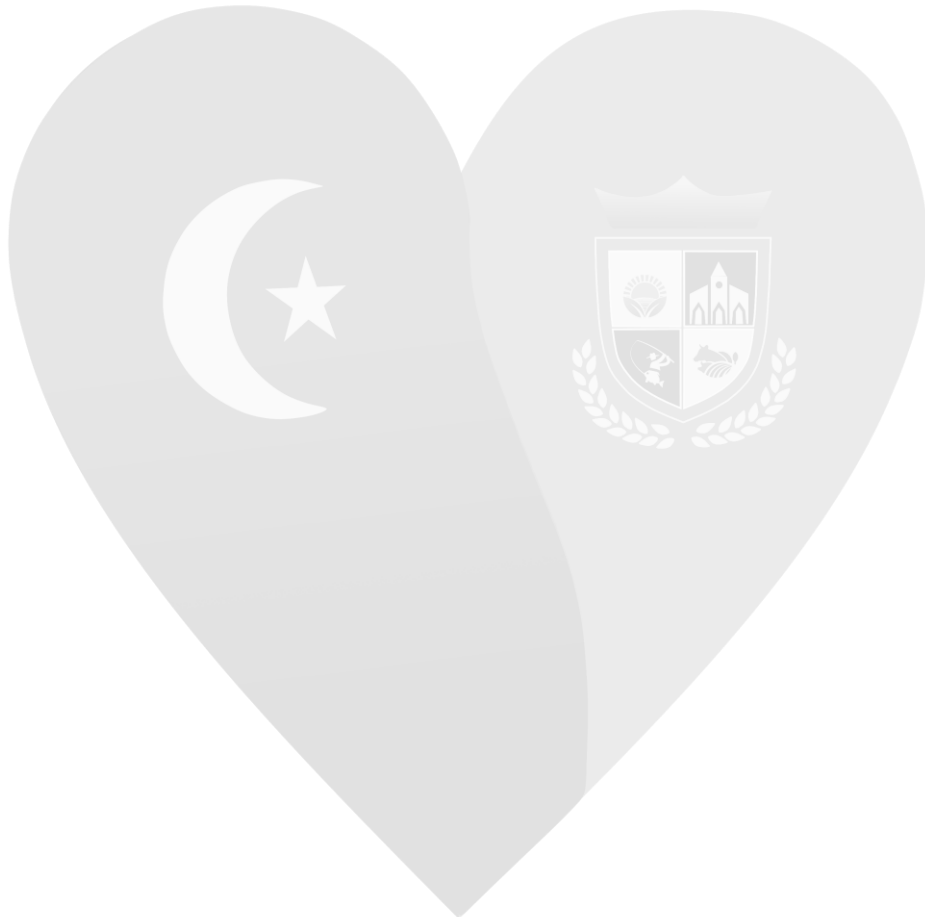
11.2. Esta Ata não autoriza, por si só, a contratação; as contratações decorrerão de demanda formal dos órgãos competentes, observadas disponibilidade orçamentária, autorização, emissão de empenho e demais requisitos administrativos pertinentes.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, e, depois de lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Guajará/AM, ____ de ____ de 2026.

ADAILDO DA COSTA MELO FILHO

Prefeito Municipal



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDEM AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À Prefeitura Municipal de Guajará

Pregão Presencial Srp nº xx/2026.

A empresa _____ inscrita pelo CNPJ
_____ com endereço _____, neste
ato representada pelo seu(socio/proprietario/procurador/preposto)
_____, em atendimento ao Art 63, Inc I da Lei Federal
14.133/2021, declara, sob as penas de lei que atende os requisitos de habilitação.

Local – UF, xxxxx de xxxxxxxxxxxx de 2026

Assinatura



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

À Prefeitura Municipal de Guajará

Pregão Presencial Srp nº xx/2026.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____
DECLARA, sob as penas da Lei, que compre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/2006, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026

(assinatura do representante legal)



ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de Guajará

Pregão Presencial Srp nº xx/2026.

(Nome da empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada (endereço completo) _____, neste ato representada por (Identificação completa do representante do licitante), devidamente constituído, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

I. A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

II. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

III. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;

IV. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou



discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

V. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

VI. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026

Assinatura

CPF



ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988, E ART. 68, INCISO VI, DA
LEI N. 14.133/2021.**

À Prefeitura Municipal de Guajará

Pregão Presencial Srp nº xx/2026.

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante Legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, que para fins do dispositivo no inciso VI, do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e cumprimento ao disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal/1988 que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026

Assinatura e Carimbo do Representante legal



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

À Prefeitura Municipal de Guajará

Pregão Presencial Srp nº xx/2026.

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, que para fins do dispositivo no inciso IV, do art. 62 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026

Assinatura e Carimbo do Representante legal



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SUA(S) PROPOSTA(S) ECONÔMICA(S) COMPREENDE(M) A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS PARA ATENDIMENTO DOS DIREITOS TRABALHISTAS ASSEGURADOS NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

À Prefeitura Municipal de Guajará

Pregão Presencial Srp nº xx/2026.

A (nome da empresa), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu Representante legal o (a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ DECLARA, para fins do Art. 63, § 1º da Lei Federal 14.133/2021 que sua(s) proposta(s) econômica(s) compreende(m) a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da(s) proposta(s).

Por ser expressão de verdade;

Cidade - UF, _____ de _____ de 2026

Assinatura e Carimbo do Representante legal

